

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - PE

Praça Antônio Rabêlo, 02 — C.G.C. 11.368.966/0001-00

LEI Nº 124/ 96

EMENTA: Revoga a resolução nº 003/89, institui normas de pagamento e concessão de diárias à serviço da Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída aos Agentes Políticos e demais servidores deste Legislativo, diária à serviço da Câmara, para indenização de alimentação e hospedaria, conforme o quadro abaixo:

## VALOR DA DIÁRIA (R\$)

CLASSE	INTEGRAL	UMA REFEIÇÃO	DUAS REFEIÇÕES	REFEIÇÃO PERNOITE
I- Presidente	150,00	35,00	70,00	80,00
II-1º Secretário	140,00	35,00	70,00	70,00
III-2º Secretário	130,00	30,00	60,00	70,00
IV-Vereador e Tesoureiro	120,00	30,00	60,00	60,00
V- Demais Servidores	100,00	25,00	50,00	50,00

Art. 2º - Somente será concedida diária a integrantes do Legislativo Municipal referido no Art. anterior para município com distância igual ou superior a cem (100) Km.

Parágrafo Único- Exceto quando se tratar de encontros ou reuniões políticas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - PE

Praça Antônio Rabêlo, 02

C.G.C. 11.368.966/0001-00

Art. 3º - A diária de que trata a tabela do quadro referido no Art. 1º desta Lei, o beneficiado fará jus nas condições a seguir:

- A) Viagem com duração igual ou superior a sete (07) Hs, diária parcial, correspondente a uma (01) refeição.
- B) Viagem com duração superior a sete (07) horas e inferior a (14) quatorze) hoas, diária parcial, equivalente a duas (02) refeições.
- C) Diária integral para viagem com duração de vinte e quatro (24) hoas.
- D) Diária com pernoite e uma refeição.

Parágrafo Único - Considerando-se início da viagem a partir da hora de embarque e término, o momento de desembarque na cidade de origem.

Art. 4º - Em caso de Seminário, Encontros ou Congressos de Vereadores, a representação não poderá exceder de dois terços do total dos membros com assento nesta Casa Legislativa, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo Primeiro - A concessão de diária, será de iniciativa do Presidente, considerando-se as disponibilidades financeiras da Câmara.

Parágrafo Segundo - Quanto a escolha de Vereadores, para participar de qualquer evento, caberá ao líder do Partido representado, fazer indicação.

Parágrafo Terceiro - A diária concedida, terá como base, o valor constante na tabela referida no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As diárias serão corrigidas na mesma data e índice de vigência do salário mínimo oficial.

Art. 6º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - PE**

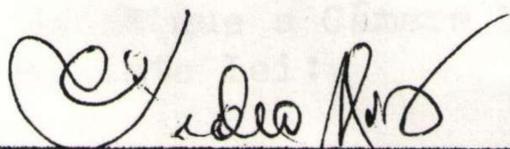
Praça Antônio Rabêlo, 02

C.G.C. 11.368.966/0001-00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Dezembro de 1996.



PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO

\* PREFEITO \*

CLASS.	INC.	VAL.	VAL.	VAL.
I - Presidente		15,00	70,00	85,00
II - Secretário		12,00	70,00	82,00
III - Secretário		10,00	50,00	60,00
IV - Vereador		10,00	50,00	60,00
V - Dirigente		10,00	50,00	60,00

Art. 2º - Decreto de criação de cargos e lotações de legislativo municipal referida no art. 1º, sob o nº 001/96, de 18 de dezembro de 1996, com as alterações constantes no Decreto nº 002/96, de 18 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Quando se tratar de cargo em comissão, o valor será de 50,00 (cinquenta reais).